

AC. EM CÂMARA

(11) PIER - PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PIER - PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA** - A área alvo de proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa possui cerca de 900ha e compreende uma faixa que abrange a quase totalidade do litoral norte do concelho de Viana do Castelo, limitada a nascente pela ER13, a sul pela cidade de Viana do Castelo, a poente pelo mar, estendendo-se até ao limite do concelho, a norte. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo encontra-se classificada, na sua maioria, como espaços agrícolas de elevado valor paisagístico, estando grande parte da área submetida aos regimes da REN e da RAN. Para a quase totalidade desta área, foi elaborado um projeto de emparcelamento que culminou com a agregação de diversas parcelas e com a construção de uma rede viária de apoio à atividade agrícola. A Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, em 30 de abril de 2015, abrir o procedimento de elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural para Afife, Carreço e Areosa com os objetivos de: **a)** Construção de uma solução participada entre as entidades públicas e privadas com interesses na área, que seja sustentável e exequível em tempo útil e na qual todos os participantes se revejam; **b)** Melhorar as condições de produção agrícola da área de intervenção, diminuindo a área abandonada e promovendo a integração de novos usos agrícolas, novas tecnologias e novas produções; **c)** Melhorar a qualidade ambiental da área de intervenção ao nível da paisagem, da água, do solo e do ar; **d)** Diversificar os usos do espaço e melhorar as condições da sua fruição, através do ordenamento dos trilhos, ecovias, zonas de estar, zonas de recreio e de interpretação da natureza, etc. De acordo com a legislação em vigor, foi decidido acompanhar o plano de Avaliação Ambiental uma vez que se trata de um plano para uma área que é abrangida, parcialmente, por um Sítio de Interesse Comunitário (integrado na Rede Natura 2000) e é um plano para uma área agrícola (quase na sua totalidade abrangida por um perímetro de emparcelamento). Dado o disposto no Decreto Regulamentar de 10/2009 foi decidido elaborar cartografia de base para utilização no desenvolvimento e na apresentação do PIERACA, para a qual foi obtida homologação pela Direção Geral do Território. Na sequência da deliberação acima referida, foram adjudicadas à BLOM Portugal Lda. a elaboração da Cartografia de Base; à Ponto Natura - ambiente&soluções Unip. Lda. a elaboração do Plano; e à X-Scapes - Sociedade de Arquitetura Paisagista, Unipessoal, Lda. a avaliação ambiental estratégica. A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional identificou a necessidade de consulta prévia à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos bem como, um procedimento de homologação de cartografia moroso (prolongado pela insolvência da firma a quem foi adjudicada a elaboração e obtenção de homologação). Os elementos relativos à cartografia das redes viária, drenagem, prédios e identificação dos proprietários do perímetro de emparcelamento, apenas estiveram disponíveis no segundo

semestre de 2017, data após a qual estiveram reunidas as condições para a elaboração sustentada de uma proposta passível de aprovação. Dado o prazo estabelecido pela deliberação para a elaboração deste plano se ter esgotado e o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (publicado em 14 de maio de 2015) ter tornado este prazo vinculativo, decidiu a Câmara Municipal, em 29 de março de 2018, declarar a não caducidade do procedimento. Tendo terminado os trabalhos de elaboração da proposta de plano e avaliação ambiental e após a realização de 4 fóruns envolvendo agricultores, autarcas, entidades da administração regional e central e organizações não governamentais, foi submetida a proposta de plano e relatório ambiental a conferência procedimental. Na conferência procedimental, realizada a 4 de fevereiro de 2020, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional–Norte emitiu parecer final desfavorável em virtude da caducidade do procedimento e determinando a abertura de novo procedimento nos termos do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aproveitando todos os elementos da proposta e do procedimento caducado que se mantivessem válidos com as correções que a Câmara Municipal de Viana do Castelo entendesse introduzir, em função dos pareceres das entidades e submetendo-os a nova conferência procedimental. A Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, em 13 de fevereiro de 2020, a abertura de novo procedimento para Elaboração de Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa, tendo estabelecido o prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, dado o estado avançado dos trabalhos e a presumível proximidade temporal do período de discussão pública, sendo apenas necessário introduzir na proposta as alterações decorrentes dos pareceres das entidades no âmbito da conferência procedimental anteriormente referida, e dispensar a abertura período de participação pública prévia. Introduzidas as alterações decorrentes dos pareceres emitidos no âmbito da referida conferência procedimental, após envio das mesmas, nomeadamente às entidades ou realização de reunião setorial com vista a validação ou eventual correção, solicitou a Câmara Municipal de Viana do Castelo nova conferência procedimental, a qual teve lugar em 9 de dezembro de 2020, tendo a CCDR-N emitido parecer favorável com condicionantes e recomendações. Após a introdução das alterações que se entenderam ser as mais adequadas, salvaguardando a respetiva legalidade e consideradas reunidas as condições para submeter a presente proposta de plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa a discussão pública, deliberou a Câmara autorizar a abertura da mesma, em 17 de dezembro de 2020. Decorreu assim entre 8 de janeiro e 4 de fevereiro a discussão pública. Os resultados da mesma podem ser consultados no documento em anexo “Processo de discussão Pública e Relatório de Ponderação” e “Anexo I Matriz de Ponderação da Discussão Pública” contendo tabela com análise das Reclamações /observações/sugestões e proposta de resposta a enviar nos termos do artigo 89º do RJGT. Foram recebidos 36 requerimentos via email ou através de formulário online, criado para o efeito. Após triagem para eliminação de duplicados, foram identificadas 26 participações subdivididas por assunto em 40 questões. Destas, 6 foram parcialmente aceites dando origem a alteração de 3 artigos do regulamento (17º, 20º e 24º); 12 não foram aceites por não se enquadrarem nos objetivos definidos

para o plano; 7 não foram aceites por extravasarem o âmbito do presente Instrumento de Gestão Territorial, conforme definido no RJGT; e por fim 15 também não aceites por se traduzirem em pedidos de esclarecimento e não conter qualquer proposta de alteração ao plano. Foi enviado relatório de ponderação da discussão pública para divulgação na comunicação social; na plataforma colaborativa de gestão Territorial e na página eletrónica do município e vão ser enviadas as respostas aos requerentes. Face ao exposto, considera-se a presente proposta de plano e documentos que a acompanham estarem em condições de serem aprovados pela Câmara Municipal para os efeitos previstos no artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e conseqüente envio à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente de Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Carlos Morais e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:-

“**DECLARAÇÃO DE VOTO** - A abstenção no ponto em referência deve se ao facto de o envio de documentos não cumprir o prazo previsto em lei ou seja as 48h de antecedência. Documentos extensos que requerem uma avaliação cuidada e ponderativa para posteriormente se efetuar uma votação em consciência. Já alertamos por varias vezes o executivo em maioria que a falta de cumprimento de prazos dificulta o exercício da responsabilidade dos eleitos e como tal estas situações não devem ser perpetuadas. (a) Cláudia Marinho.”.

18 de Fevereiro de 2021